



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI Nº. 417 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e a construção de moradias populares e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e ainda a construção de moradias para o atendimento de famílias e pessoas carentes residentes no Município, que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social, na forma e condições dispostas nesta Lei.

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei encontram-se situados na área urbana e integram o patrimônio municipal, estando registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte sob a matrícula nº 1/3.153, fls. 3.488, Livro “2”.

Art. 3º - Os lotes autorizados para doação destinam-se exclusivamente à construção de moradias populares a serem construídas exclusivamente pelo Poder Público Municipal, com recursos próprios ou mediante financiamento obtido junto aos órgãos governamentais.

§1º - As construções das moradias populares obedecerão aos critérios técnicos e aos projetos elaborados e aprovados pelo Poder Executivo, visando com isto manter a funcionalidade, uniformidade e a padronização das unidades habitacionais a serem doadas.

§2º - Qualquer alteração no projeto de construção das unidades habitacionais deverá ser previamente aprovado pelo Poder Executivo, visando com isto manter a funcionalidade, uniformidade e a padronização das construções.

Art. 4º - Farão jus a receber a doação preconizada nesta Lei, as famílias e as pessoas que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- I - Estarem devidamente inscritas em programas assistenciais promovidos pelo Município e inscritos no CAD Único;
- II - Percebam renda familiar máxima mensal de até 02(dois) salários mínimos;
- III - Não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis.
- IV - Residam no Município de Pedro Teixeira no mínimo 05 (cinco) anos.

§ 1º - A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente através de todos os meios disponíveis.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

§ 2º - A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e Certidão Negativa emitida pelo Cartório de competente.

§3º - Caberá ao Poder Público Municipal através do órgão competente, promover as diligências e solicitar as informações no sentido de comprovar o atendimento aos critérios e requisitos definidos esta lei e em regulamento próprio.

Art. 5º - A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§1º - A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§2º - Sendo constatada pela Administração o descumprimento das disposições do disposto neste artigo, será providenciada de forma amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo o beneficiado em favor do Município as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

§3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal, poderá ser autorizada a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e esta abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 4º desta lei e arque com todos os custos de escrituração.

§4º - A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.

§5º - Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 6º - A construção das moradias ocorrerá de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, cujo processo de escolha das unidades beneficiadas com as obras, deverá seguir os critérios de prioridade definidos através de Decreto do Executivo.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão integrante da Administração direta do Município de Pedro Teixeira, com a atribuição de conduzir, orientar, fiscalizar e organizar o processo de cadastramento das famílias e pessoas interessadas em receber os benefícios desta Lei, expedindo ainda normas e decisões a serem seguidas no processo de escolha dos beneficiados.

Parágrafo Único: A competência, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação serão disciplinados através de decreto do Executivo.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar os termos desta Lei, através de Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 23 de dezembro de 2015.


GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal